



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 8.035, de 2010 – PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de educação
dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ÂNGELO VANHONI

**EMENDA N° /2011
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

O § 1º do art. 8º passa a vigorar acrescido do seguinte
inciso IV:

IV. considerem as necessidades linguísticas e
culturais da comunidade surda, assegurando acesso à
educação bilíngue, em escolas e classes bilíngues.

JUSTIFICAÇÃO

Levando em conta as emendas que o próprio Relatório já
considerou meritórias, bem como, e antes de tudo, a *Convenção dos Direitos das*

2B53149817



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pessoas com Deficiência, em seus artigos 24º e 30º. Trata-se do acolhimento legal da diferença linguístico-cultural de uma minoria, que, assim como as comunidades indígenas, camponesas e quilombolas, devem ter salientadas e resguardadas suas especificidades. Portanto, é preciso que os entes federativos estabeleçam em seus respectivos planos de educação as metas e estratégias que possam garantir a equidade de acordo com as realidades e especificidades de sua população, o que justifica a proposta de acréscimo a esse parágrafo.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

2B53149817 | 